



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 635, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

“ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS E CONTROLE NA ELABORAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, todas as compras serão realizadas, somente com autorização expressa do Secretário de Fazenda, ressalvados casos de recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e os urgentes, com prévia autorização do competente Ordenador de Despesas.

Art. 2º Ficam suspensos:

I – o pagamento de licença prêmio e férias em pecúnia, exceto em casos excepcionais, e autorizados pelo Secretário de Fazenda, mediante avaliação do impacto financeiro;

II – a realização de horas suplementares (horas extras) por servidores que desempenhem atividades administrativas salvo se expressamente autorizadas pelo respectivo titular da pasta, mediante justificativas apresentadas pelo Chefe da Divisão ou Seção a que

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

estiver subordinado.

Art. 3º A realização das despesas especificadas ficam condicionadas aos critérios a seguir estabelecidos:

I – despesas com diárias e pagamentos de viagens, exceto as realizadas pelos ocupantes de cargos de motoristas, para transportes de pacientes e outros casos excepcionais, deverão ser reduzidas ao mínimo necessário e rigidamente controladas pelos Secretários;

II – fica autorizada a realização de horas suplementares (horas extras) por servidores que desempenhem atividades operacionais da Fiscalização de Posturas, da Vigilância Sanitária, da Fiscalização de Obras e de Serviços Funerários;

III – realização de horas suplementares por servidores que desempenhem atividades operacionais, emergenciais atípicas e excepcionais, e de serviços essenciais, condicionam-se à justificativa expressa do titular da pasta respectiva, mediante solicitação do Chefe Imediato.

§ 1º O ato do Secretário que justifique a realização das horas suplementares nos termos do inciso III deste artigo deverá acompanhar o formulário Controle de Ponto encaminhado à Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º Em todos os casos deverá ser observado e controlado pela pasta o limite máximo de 40 (quarenta) horas suplementares mensais, limitando-se a 32 (trinta e duas) horas remuneradas e o restante lançada em banco de horas.

Art. 4º A realização de compras e contratação de serviços deverão:

- a) obedecer a programação semestral a ser realizada pelas Secretarias com base no Orçamento anual;
- b) ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A realização de despesas não programadas nos termos do artigo anterior, emergenciais e imprevisíveis, serão submetidas à autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica determinado que cada Secretaria reduza em no mínimo, 10% (dez por cento), em relação à média dos gastos efetuados no exercício de 2017, no que se refere a:

- I – reduzir ao mínimo necessário as despesas com:

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

- a) água;
- b) energia;
- c) telefonia; e
- d) combustíveis e outros materiais de consumo;

II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e quando possível deverão ser efetuadas na forma frente e verso.

III – a utilização de veículos deverá ser controlada rigidamente pelas Secretarias e órgãos subordinados, gestores das frotas, sempre com prévia autorização dos deslocamentos e registro na forma do Decreto nº 406, de 7 de junho de 2017.

Art. 7º As despesas com itens de consumo para alimentação deverão limitar-se à merenda escolar, Corpo de Bombeiros, projetos sociais, projetos esportivos e alimentação de servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

Art. 8º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – deve a Administração Municipal:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra, observando as normas legais.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º os expedientes que objetivam a realização do processo de licitação, deverão receber manifestação da Divisão – de Contabilidade e Controle Orçamentário – para verificação de sua viabilidade orçamentária e pelo Gabinete do Prefeito, que o encaminhará à Divisão – de Licitação e Contratos – da Secretaria de Gestão, com autorização para tal.

Art. 10. Cabe à Controladoria Geral do Município, acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 580, de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Município de Porto Ferreira aos 6 de abril de 2018.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos seis e um dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br